

Em 21/06/07

Assessoria do Plenário



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CABO PATRÍCIO**

Assessoria Legislativa para registro e, em
seguida a Comissão de PGL
Em 21/06/07

PL 388 /2007

**PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Cabo Patrício – PT/DF)**

Assessoria do Plenário
Assessoria do Plenário
20/06/07 às 17:30h
Assinatura Matricula 173676

Dispõe sobre o envio obrigatório à Câmara Legislativa do Distrito Federal da proposta do Governo do Distrito Federal de detalhamento das dotações orçamentárias referentes ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, a ser remetida ao Governo Federal, para elaboração da proposta de Orçamento Geral da União e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A proposta do Governo do Distrito Federal de detalhamento das dotações orçamentárias referentes ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, criado pela Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, deverá ser encaminhada anualmente à Câmara Legislativa do Distrito Federal pelo menos quarenta e cinco dias antes de ser remetida ao Governo Federal, para subsidiar na elaboração da proposta de Orçamento Geral da União.

§ 1º A proposta de detalhamento das dotações orçamentárias de que trata este artigo deverá discriminar todas as despesas previstas por função, subfunção, programa, título, subtítulo categoria econômica e elemento de despesa.

§ 2º A proposta de detalhamento das dotações orçamentárias de que trata este artigo será apreciada em Audiência Pública da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a presença obrigatória do Secretário de Estado do Distrito Federal responsável por sua elaboração.

§ 3º A Audiência Pública referida no parágrafo anterior deverá realizar-se impreterivelmente no prazo de trinta dias a partir do recebimento na Câmara Legislativa do Distrito Federal da referida proposta de detalhamento e será organizada pela Comissão Permanente responsável pelo exame do mérito das proposições de natureza orçamentária.

Art. 2º A Câmara Legislativa do Distrito Federal dará ampla divulgação sobre a realização da Audiência Pública mencionada no artigo anterior, assegurando o acesso à palavra aos representantes de segmentos organizados da sociedade civil, e, na medida do possível, aos cidadãos em geral.

Art. 3º A inobservância pelo Governador do Distrito Federal do disposto no *caput* do artigo 1º desta Lei implica em crime de responsabilidade, nos termos previstos no art. 101, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Patrício

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL Nº 388 / 07

Fic NO 01 R 170

SAIN – Parque Rural – 70086-900 – Brasília - DF
Telefone: 61 - 3966.8120 e 39668121



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CABO PATRÍCIO**

JUSTIFICAÇÃO

A demanda da sociedade brasileira por transparência nas ações do Poder Público, especialmente no que se refere ao gasto do dinheiro público vem se impondo saudavelmente como uma conquista definitiva da cidadania e do aprendizado democrático do nosso povo.

Exemplos valiosos desse avanço são os diversos portais de transparência disponibilizados pelo Governo Federal e pelo Congresso Nacional para o acompanhamento do gasto público pelos cidadãos. Assim, vêm cumprindo esse papel o Portal da Transparência da CGU, as páginas de Transparência Pública estabelecidas no Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005, e na Portaria Interministerial nº 140, de 16 de março de 2006, que dispõem sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal na Internet, além das páginas Siga Brasil, do Senado Federal e o Portal Orçamento Brasil, da Câmara dos Deputados.

A esta altura da consolidação democrática e da consciência de cidadania do povo brasileiro, não cabem mais elaborações legais, e particularmente orçamentárias, gestadas nos labirintos da tecnocracia, sem qualquer participação efetiva da cidadania ativa.

A presente proposição, ao permitir que a discussão da proposta de detalhamento das dotações orçamentárias do Fundo Constitucional do Distrito Federal seja feita amplamente na Câmara Legislativa, com a participação de todos os interessados, é mais um passo no sentido da democratização e do aprimoramento do processo orçamentário no Distrito Federal.

São as razões pelas quais conclamamos os pares a aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, de junho de 2007.


Cabo Patrício
Deputado Distrital - PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 388 / 07
Fis. Nº 02 RITA



Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 388/2007
Fls Nº 06

EMENDA N. 01 (MODIFICATIVA)

AO PROJETO DE LEI n. 388/2007 que dispõe sobre o envio obrigatório à Câmara Legislativa do Distrito Federal de detalhamento das dotações orçamentárias referentes ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, para elaboração da proposta de Orçamento Geral da União e dá outras providências.

Dê-se ao art. 1º, §1º, do Projeto em epígrafe a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º A proposta de detalhamento das dotações orçamentárias de que trata este artigo deverá discriminar todas as despesas previstas por função, subfunção, programa, ação, subtítulo/localizador, categoria econômica e elemento de despesa.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva tão somente adequar a nomenclatura utilizada aos termos orçamentários corretos.

Sala das Comissões, em 31 março de 2008.


Deputado PAULO TADEU

Relator



EMENDA N. (MODIFICATIVA)

Ao PROJETO DE LEI nº 388/2007, que "dispõe sobre o envio obrigatório à Câmara Legislativa do Distrito Federal da proposta do Governo do Distrito Federal de detalhamento das dotações orçamentárias referentes ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, a ser remetida ao Governo Federal, para elaboração da proposta de Orçamento Geral da União e dá outras providências".

Dê-se ao § 2º do art. 1º do projeto a seguinte redação:

§ 2º A proposta de detalhamento das dotações orçamentárias de que trata este artigo será apreciada em Audiência Pública da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a presença de um representante do Poder Executivo.

Deputado Milton Barbosa

Relator



EMENDA N. ² (MODIFICATIVA)

Ao PROJETO DE LEI nº 388/2007, que "dispõe sobre o envio obrigatório à Câmara Legislativa do Distrito Federal da proposta do Governo do Distrito Federal de detalhamento das dotações orçamentárias referentes ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, a ser remetida ao Governo Federal, para elaboração da proposta de Orçamento Geral da União e dá outras providências".

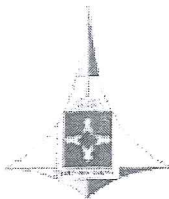
Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

Dispõe sobre o envio obrigatório à Câmara Legislativa do Distrito Federal da proposta do Governo do Distrito Federal de detalhamento das dotações orçamentárias referentes ao Fundo Constitucional do Distrito Federal e dá outras providências.

Deputado Milton Barbosa

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PR nº 388 / 2007
Fis. nº 14



Câmara Legislativa do Distrito Federal

L I D O
Em, 21/02/2011
Estor
Assessoria de Plenário

GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

PL 020 /2011

PROJETO DE LEI Nº

Assessoria de Plenário e Distribuição (Do Senhor Deputado Joe Valle)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição observado o art. 132 do RL.

Em, 07/02/11

Itamar Pinheiro Lima

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Institui a "Semana de Conscientização do Uso Sustentável da Água" nas escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituída a "Semana de conscientização do uso sustentável da água" nas escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal, que será realizada, anualmente, no período que abrange o dia 22 de março, Dia Internacional da Água.

Art. 2º A referida semana será dedicada ao desenvolvimento de ações educativas acerca do uso sustentável da água, com envolvimento da escola, família e sociedade.

Parágrafo único - Essas ações serão implementadas na forma de campanhas institucionais, seminários, palestras, visitas às estações de tratamento e distribuição de água e outras formas julgadas convenientes, objetivando promover a conscientização geral da população sobre a realidade da água potável em nossa sociedade.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como principal objetivo instituir a "semana de conscientização do uso sustentável da água" criando junto à população o verdadeiro sentido quanto à importância da água, bem como a relevância da utilização racional desse recurso, visando a sustentabilidade para gerações futuras.

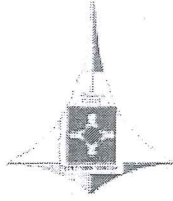
Tal campanha, sendo implementada, envolvendo alunos, tem maior chance de obter sucesso, pois terá como público alvo crianças, adolescentes e jovens, pessoas ainda em formação e com maior possibilidade de uma mudança de consciência.

Com a aprovação deste projeto, as escolas públicas da rede de ensino do Distrito Federal terão uma semana dedicada à conscientização dos alunos e da população em geral, pois deverá envolver também a família.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 20 / 2011
Folha Nº 01 BTA

5005

✓



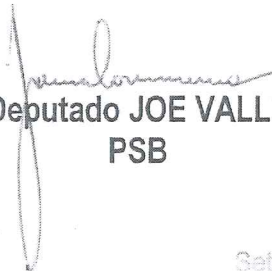
Câmara Legislativa do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

Por questão de respeito à atividade e à iniciativa parlamentar, devemos ressaltar que esta proposta remonta de legislatura passada, tendo sido originalmente apresentada em 2008 pelo ilustre Deputado Wilson Lima, e, devido a sua relevância para a sociedade do Distrito Federal, achamos por bem reapresentá-la, evitando que o seu arquivamento regimental possa prejudicar as ações que tenham como objetivo orientar as novas gerações para a importância do uso racional da água para o desenvolvimento de uma sociedade sustentável..

Considerando que só com uma boa educação e conscientização poderemos reverter o cenário hoje anunciado por cientistas do mundo todo, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto

Sala das Sessões, de de 2011.


Deputado JOE VALLE
PSB

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 20 / 2011
Folha Nº 02 BPA



PROJETO DE LEI Nº PL 136 /2011)11.

(Autor: Deputado WASHINGTON MESQUITA)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Apresentado ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise da admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em. 14/02/2011

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a proibição de trote violento, institui o Trote da Cidadania, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º É vedada, no Distrito Federal, a realização de trote violento aos aprovados em cursos regulares ou concursos seletivos e exames vestibulares.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se trote violento aquele em que se utilize de coação, agressão física, moral ou qualquer outro meio que possa constranger ou colocar em risco a saúde e a integridade física ou moral, ou a violação da dignidade humana, bem como expor o estudante e/ou seus familiares a situações vexatórias.

§ 2º Considera-se também como constrangimento à população, a prática de pedágios em vias públicas, conduzir animais ou veículos em velocidade excessiva e atirar substâncias ou resíduos que possam incomodar os transeuntes.

§ 3º Não será permitida a interdição e/ou a utilização de vias ou logradouros públicos para a prática de trote descrito no *caput* deste artigo.

§ 4º Os estabelecimentos públicos e privados de ensino superior e demais instituições promotoras de cursos, concursos e exames, deverão afixar cartazes, faixas e similares, em locais bem visíveis aos estudantes, professores e funcionários, informando sobre as proibições decorrentes desta Lei.

Art. 2º Compete à direção de instituições públicas e privadas de ensino superior e as promotoras de cursos, exames e concursos.

I – adotar iniciativas preventivas para impedir a prática de trote violento aos novos alunos, segundo disposto no artigo 1º e respondendo a mesma por sua omissão ou condescendência;

II – aplicar penalidades administrativas aos universitários e veteranos que infringirem a presente Lei, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 136 /2011

Folha Nº 10

ASSASSORIA DE PLENARIO PROT. 10/2/2011 10:59



Art. 3º O infrator às normas estabelecidas na presente Lei, seja pessoa física ou jurídica, está sujeito às sanções administrativas, criminais e cíveis cabíveis.

Art. 4º Em substituição ao trote violento, poderá ser realizado o programa "Trote da Cidadania", no início de cada ano letivo, pelos estabelecimentos públicos e privados de ensino superior, tendo como objetivos:

I – arrecadar alimentos e produtos de primeira necessidade não perecíveis inclusive os de higiene, vestuário e medicamentos;

II – doar sangue para a garantia dos estoques do órgão responsável pela coleta e armazenamento de sangue, hemocomponentes e hemoderivados;

III – plantar árvores típicas do bioma Cerrado em áreas de preservação a serem indicadas pelo órgão distrital responsável pela formulação, coordenação e execução da política de meio ambiente;

IV – prestar, voluntariamente, serviços a instituições filantrópicas e comunidades carentes.

Parágrafo único. A instituição poderá oferecer aos alunos ingressantes e aprovados em seus cursos, exames e concursos, uma programação especial com atividades culturais, esportivas e de lazer.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por finalidade combater e proibir qualquer forma de violência contra os aprovados em cursos regulares ou concursos seletivos e exames vestibulares.

A prática do trote aplicada aos alunos novatos é bem antiga, porém de alguns anos para cá, a mesma está sendo realizada com o uso da violência pelos alunos veteranos.

No final do mês de janeiro, a imprensa brasiliense noticiou por vários dias a reportagem do trote aplicado às alunas de Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária da Universidade de Brasília (UnB), onde segundo o site Último Segundo, o mesmo virou até alvo de representação da Secretaria de Políticas para as Mulheres perante o Ministério Público Federal e à reitoria da universidade.

Num país democrático como o Brasil, toda e qualquer forma de violência deve ser proibida, coibida e banida.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 136/2011

Folha Nº 20



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA

Destarte, é imprescindível que a sociedade civil, de modo amplo, compartilhe com o Poder Público a responsabilidade pelo combate a realização dos trotes violentos no Distrito Federal.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2011.

Washington Mesquita

Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 136 / 2011

Folha Nº 30



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Dep. OLAIR FRANCISCO

L I D O
Em 20, 9, 2011
Costa
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 545 /2011 11

(Do Senhor Deputado Olair Francisco – PT do B)

Assessoria de Plenário e Direção

Após o registro e em conformidade com o art. 132 do PL, observado o art. 132 do PL.

Em 20, 9, 2011

pl/ Luiz Costa

Luiz Roberto Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Cria o programa Distrital de terapia em grupo para as mulheres com câncer de mama, nas unidades de saúde do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º Cria o programa de terapia em grupo para as mulheres com câncer de mama, nas unidades de saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único – Para a consecução do disposto no art. 1º o Poder Executivo poderá firmar convênio com entidades sem fins lucrativos, as quais tenham por finalidade a assistência de pessoas com câncer.

Art. 2º O programa de terapia será ministrado por profissional competente, da área afim, registrado no respectivo Conselho Federal e Regional do Distrito Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Setor Protocolo Legislativo

PL 545 /2011

Forma 1101 2011

ASSISTÊNCIA DE PLANO E DIREÇÃO 16/07/2011 10:26 CRSPK





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Dep. OLAIR FRANCISCO

Art. 4º O Poder Executivo, por intermédio do órgão competente, regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Pesquisa realizada mostra a necessidade das mulheres adaptarem-se à nova condição de portadora de câncer de mama, até mesmo para conseguirem se ajustar às mudanças ocorridas após o diagnóstico.

Por sua vez, saber que tem uma doença sem causa definida traz ainda mais angústia e culpa. Imaginar o futuro passa a ser muito doloroso, já que os tratamentos propostos implicam em possível mutilação, náuseas, vômitos, além de alterações reprodutivas, como a menopausa precoce.

Assim, este projeto de lei que ora apresento tem por escopo a proteção da saúde das mulheres que sofrem com câncer de mama, visto que recentes pesquisas na área médica indicam que as mulheres que participam de terapia em grupo apresentam uma melhora grande no decorrer do tratamento e que diminui o número de óbitos, além de diminuir o risco de reincidência da doença.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – Gabinete 6 - CEP 70.094-902 – Brasília-DF

Telefone: 3348-8060 a 3348-8066

2

Sector Serviço Legislativo

PL Nº 545/2011

Folha 02 de 6

Getúlio



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Dep. OLAIR FRANCISCO

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares, na aprovação da referida proposição.

Sala das Sessões, de de 2011.


OLAIR FRANCISCO

Deputado Distrital - PT do B

Setor Protocolo Legislativo -

PL Nº 545/2011

Folha Nº 3 B



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

PL 316 /2011

L I D O
Em. 4.5.2011
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº

Assessoria de Plenário e Distribuição (Deputada Liliane Roriz)

Apresentado ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em. 05.05.11

Institui o Dia da Conscientização contra o "Bullying", no Distrito Federal.

Itamar Pinheiro Lima
Chefe de Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Conscientização contra o "Bullying" no Distrito Federal, a ser comemorado no dia 07 de abril de cada ano, passando a constar do calendário oficial do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º O Governo do Distrito Federal em parceria com a Câmara Legislativa do Distrito Federal promoverá palestras, seminários, *workshops* alusivos ao Dia da Conscientização contra o "Bullying", no Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

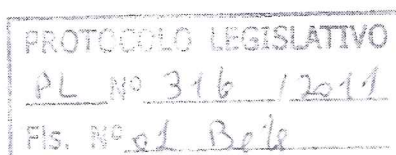
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O "bullying" é caracterizado pela prática repetitiva e intencional de atos intimidadores e ofensivos, como humilhações, discriminação e exclusão, causando conseqüências negativas na formação social de crianças e adolescentes.

O objetivo desta proposta é conscientizar e politizar os alunos e toda a sociedade para o exercício da cidadania, transformando o espaço escolar em um centro de discussão e debate sobre problemas do cotidiano.

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Liliane Roriz



B

ASSASSORIA DE PLANÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

12071



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ**

O “bullying” já envolve cerca de 30% dos estudantes brasileiros, de acordo com a última Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (Pense/IBGE 2009), e a falta de sintonia entre as áreas de saúde e educação para lidar com a questão é tida como preocupante. Em geral, governos têm pouca informação sobre o assunto, entre médicos e psicólogos há divergências se o “bullying” é um problema de saúde ou não, o padrão de diagnóstico e tratamento no sistema de saúde não é claro e especialistas avaliam que educadores e funcionários de escolas precisam de melhor formação para identificar e restringir a prática.

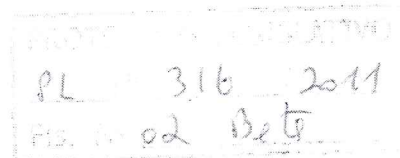
O dia escolhido tem como objetivo homenagear as 12 vítimas do “Massacre de Realengo”, ocorrido na Cidade do Rio de Janeiro.

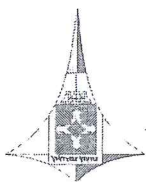
Para que seja lembrado como um incentivo ao respeito do jovem para com seu semelhante é de suma importância que fique instituído o Dia da Conscientização contra o “Bullying”, no Distrito Federal.

Diante do exposto conclamo os o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição em tela.

Sala das sessões, em...


LILIANE RORIZ
Deputada Distrital





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO GARLA

PL 476 /2011

PROJETO DE LEI Nº 1

(Do Sr. Deputado Evandro Garla)

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 476/2011

Folha Nº 01 - 20

Estabelece as diretrizes e os objetivos das políticas para a capoeira no Distrito Federal.

Assessoria de Plenário e Distribuição

Assessoria de Plenário e Distribuição
Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em 11/08/2011

[Assinatura]

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As políticas públicas relacionadas à capoeira no Distrito Federal obedecerão às diretrizes e aos objetivos estabelecidos por esta Lei, respeitado o disposto na legislação em vigor.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se como atividade da capoeira todas as suas formas de manifestação, seja como luta, dança, esporte, cultura, jogo e/ou música.

Art. 2º É livre o exercício da atividade da capoeira em todo o território do Distrito Federal.

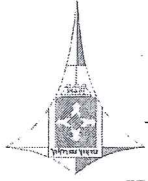
Art. 3º As políticas voltadas para a capoeira seguirão as seguintes diretrizes:

- I - respeito à diversidade de suas formas de expressão;
- II - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento sobre a capoeira;
- III - estímulo à cooperação entre grupos e praticantes da capoeira;
- IV - reconhecimento do potencial da capoeira na formação e no fortalecimento da identidade cultural brasileira;
- V - respeito à autonomia dos grupos e associações da capoeira;
- VI - transparência e compartilhamento das informações.

Art. 4º O objetivo geral das políticas de capoeira deverá estimular, fortalecer e perenizar sua prática e tradição no Distrito Federal.

Art. 5º São objetivos específicos das políticas de capoeira:

- I - valorizar os mestres de capoeira;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO GARLA

- II - promover a transmissão dos conhecimentos tradicionais ligados à prática da capoeira;
- III - contribuir para a inclusão social;
- IV - potencializar iniciativas que visem a construção de valores de cooperação e solidariedade;
- V - estimular a exploração, o uso e a apropriação de espaços públicos e privados que possam ser disponibilizados para a prática da capoeira;
- VI - aumentar a visibilidade da capoeira e ampliar o acesso à sua prática;
- VII - promover a diversidade de formas de expressão da capoeira no Distrito Federal;
- VIII - contribuir para o fortalecimento da autonomia social dos grupos de capoeira;
- IX - promover o intercâmbio entre diferentes grupos de capoeira;
- X - apoiar e fomentar a difusão da produção intelectual, acadêmica, cultural e audiovisual sobre a capoeira;
- XI - incentivar a prática da capoeira como recurso cultural, lúdico, pedagógico e como atividade física na rede pública e particular, em todos os níveis de ensino;
- XII - cadastrar mestres, estudiosos, praticantes, grupos, entidades e instituições públicas e privadas dedicadas à prática, ao estudo e ao ensino da capoeira no Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 476/2011
Folha Nº 02 - 4

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a capoeira é praticada em todo o Brasil e em, pelo menos, 150 outros países. Ela é, assim, um fenômeno mundial que tem dado grandes contribuições para divulgar a cultura brasileira no exterior. Importante papel a capoeira exerce também dentro dos limites territoriais brasileiros, porque, sendo largamente praticada no Brasil, contribui para a valorização das tradições culturais afrodescendentes, que foram, ao longo de séculos, objeto de preconceito e repressão. Com efeito, a capoeira foi criminalizada pelo Código Penal de 1890. O Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890, trazia um capítulo referente à prática da capoeiragem, transcrito abaixo:



Selador Protocolo Legislativo
PL Nº 476 / 2011
Folha Nº 03 - 4

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO GARLA

CAPITULO VII

DA CAPOEIRAGEM

Art. 408. Fazer nas rua e praças ou em logares acessíveis ao publico, exercícios de agilidade e destreza corporal conhecida pela denominação - capoeiragem - , andar em correrias, com armas ou quaesquer instrumentos capazes de produzir uma lesão pessoal, provocando tumultos ou desordens, ameaçando individuo certo ou incerto, ou incutindo temor de algum mal:

Pena - de detenção por dous a seis mezes.

Parapho único. Constitue circunstancia aggravante o facto de pertencer a capoeira a alguma banda ou malta.

Aos chefes ou cabeças desta impor-se-há a pena em dobro.

Art. 409. No caso de reincidencia:

Pena - de detenção por quatro annos ou pelo mesmo tempo de correcção em colonia penal; e, sendo estrangeiro, a deportação depois de cumprida a pena.

Art. 410. Si, nos exercícios de capoeiragem, o culpado perpetrar homicidio, praticar alguma lesão pessoal, ultrajar o pudor publico ou particular, perturbar a ordem, a tranquillidade ou segurança publica, ou for encontrado com armas, incorrerá cumulativamente em todas as penas comminadas para taes crimes.

Em 1934, Getúlio Vargas regulamentou a prática livre da capoeira e de outros cultos afro-brasileiros. A realização dessas manifestações estava, contudo, restrita a locais fechados e devidamente registrados, não podendo ocorrer nas ruas. Mestre Bimba, reconhecido mestre de Capoeira Regional, criou a primeira academia, em Salvador, no ano de 1930. Esta academia, Centro de Cultura Física Regional, recebeu o alvará de funcionamento em 1937. Com o processo de institucionalização e a criação da academia de Mestre Bimba, inicia-se a descriminalização da capoeira e sua disseminação pelo Brasil e pelo mundo.

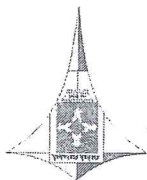
Para valorizar a capoeira, e reconhecer sua prática como ferramenta de afirmação da identidade cultural brasileira, alguns marcos legais tiveram particular importância. O primeiro deles é a Constituição Federal de 1988, que, em seu art. 217, estabelece:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

(...)

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

Esses dispositivos constitucionais são reforçados pela Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial. Ele faz referência explícita à capoeira, em seu art. 20, define que:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO GARLA

Art. 20. O poder público garantirá o registro e a proteção da capoeira, em todas as suas modalidades, como bem de natureza imaterial e de formação da identidade cultural brasileira, nos termos do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O poder público buscará garantir, por meio dos atos normativos necessários, a preservação dos elementos formadores tradicionais da capoeira nas suas relações internacionais.

O Estatuto da Igualdade Racial, além de considerar a capoeira um bem de natureza imaterial, refere-se a ela como desporto no art. 22:

Art. 22. A capoeira é reconhecida como desporto de criação nacional, nos termos do art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º A atividade de capoeirista será reconhecida em todas as modalidades em que a capoeira se manifesta, seja como esporte, luta, dança ou música, sendo livre o exercício em todo o território nacional.

§ 2º É facultado o ensino da capoeira nas instituições públicas e privadas pelos capoeiristas e mestres tradicionais, pública e formalmente reconhecidos.

No Distrito Federal, a capoeira é praticada por vários grupos, em diversas localidades, há aproximadamente cinco décadas, ou seja, desde a transferência da Capital Federal para Brasília. A elaboração de políticas públicas voltadas para a capoeira é fundamental para sua valorização e reconhecimento.

Em face do exposto, conclamo os nobres pares a aprovar o presente projeto de lei, pela sua importância.

Sala das Sessões, em

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 476/2011
Folha Nº 04-J


EVANDRO GARLA
Deputado Distrital-PRB



L I D O
Em 23/08/2011
LAI 12079
Assessoria do Plenário

PL 499 /2011

PROJETO DE LEI Nº E 2011
(Do Sr. Deputado Professor Israel Batista)

Concede o direito de pessoas com mais de 40 anos de idade realizarem, bianualmente e de maneira gratuita, na rede pública de saúde do Distrito Federal, exames básicos para verificação da qualidade da saúde ("check-up" geral)

Assessoria do Plenário e Distribuição

As Cotas de Fracção Legislativa para registro e em seguida, à Assembleia do Plenário para análise de adminda e distribuição, observado o art. 173 do RL.

Em 23/08/2011

Itamar Pinheiro Lima
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As pessoas com mais de 40 anos de idade poderão realizar, bianualmente e de maneira gratuita, na rede pública de saúde do Distrito Federal, exames básicos para verificação da qualidade da saúde ("check-up" geral).

§ 1º Os exames a que se refere o "caput" deste artigo são os seguintes:

- I – pressão arterial;
- II – colesterol;
- III – triglicérides;
- IV – glicemia;
- V – eletrocardiograma;
- VI – colonoscopia;
- VII – sangue oculto nas fezes;

PDT

HR



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PDT)

- VIII – hormônio tireoestimulante (TSH);
- IX – proteína C-Reativa;
- X – toque retal;
- XI – proteína antigénio prostático específico (PSA);
- XII – papanicolau;
- XIII – mamografia;
- XV – densitometria óssea;
- XV – audiometria.

§ 2º Os exames a que se refere o “caput” deste artigo deverão ser realizados, pelo Distrito Federal, no prazo máximo de um mês, contado a partir da data de solicitação do exame pelo paciente.

§ 3º Os resultados dos exames a que se refere o “caput” deste artigo deverão ser comunicados ao paciente no prazo máximo de um mês, contado a partir da data de realização do exame.

§ 4º O Distrito Federal deverá divulgar, anualmente, nas contas de água, luz e em veículos de comunicação de amplo alcance social, o direito de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor após o Poder Executivo cumprir, no prazo máximo de um mês, contado a partir da data de publicação desta lei, os requisitos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Conta a fábula “A Cigarra e a Formiga” que a cigarra, após passar o verão inteiro cantarolando, viu-se na contingência de não possuir comida para

468



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PDT)

enfrentar o frio da próxima estação. Obrigada a pedir mantimentos para a formiga, dela recebeu uma resposta negativa. Eis o teor dessa fábula, atribuída a Esopo, fabulista grego do século VI a.C., e recontada por Jean de La Fontaine, poeta e fabulista francês:

"Tendo a cigarra cantado durante o verão,
Apavorou-se com o frio da próxima estação.
Sem mosca ou verme para se alimentar,
Com fome, foi ver a formiga, sua vizinha,
pedindo-lhe alguns grãos para aguentar
Até vir uma época mais quentinha!
- 'Eu lhe pagarei', disse ela,
- 'Antes do verão, palavra de animal,
Os juros e também o capital.'
A formiga não gosta de emprestar,
É esse um de seus defeitos.
'O que você fazia no calor de outrora?'
Perguntou-lhe ela com certa esperteza.
- 'Noite e dia, eu cantava no meu posto,
Sem querer dar-lhe desgosto.'
- 'Você cantava? Que beleza!
Pois, então, dance agora!'"¹

A estória dessa famosa fábula pode ser resumida no seguinte provérbio: é melhor prevenir do que remediar. Isso se aplica em toda e qualquer situação – na educação, economia, política, no futebol e, principalmente, na saúde. Digo principalmente porque a saúde é o bem mais precioso do ser humano. Sem ela,

¹ Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/A_Cigarra_e_a_Formiga>. Acesso em: 02/08/2011.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PDT)

não há vida e, por conseguinte, educação, felicidade, amor e tantas outras virtudes propiciadas por essa nossa passageira existência terrena.

Atento à importância da saúde, o legislador constituinte elegeu-a como direito social, no art. 6º, e, ainda, conferiu-lhe caráter de destaque, dedicando-lhe tópico específico no texto constitucional (Seção II do Capítulo II do Título VIII). Todo esse relevo que a ela foi dado autoriza-nos a concluir que, nós, legisladores derivados, devemos buscar, a todo instante, em nossa gratificante atividade legislativa, efetivar o direito à saúde, seja por meio de ações positivas – como se dá no presente projeto de lei – ou, ao menos, mediante ações negativas – não a agredindo ou subestimando. E a satisfação do direito à saúde deve-se dar, à luz do disposto no art. 198, inciso II², da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, prioritariamente, por meio de atividades preventivas.

Nesse contexto, creio que o presente projeto de lei vai aos anseios da Carta Maior de nossa República, pois assegura, às pessoas com mais de 40 anos de idade, a realização de exames básicos para a verificação da qualidade da saúde, os conhecidos “check-ups” gerais de saúde.

Consoante matéria publicada na revista “Viva Saúde”, com a colaboração do Dr. José Antônio Esper Curiati, “médico geriatra do Hospital Sírio-Libanês e supervisor do serviço de geriatria do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo”, e do Dr. Nelson Carvalhaes Neto, “coordenador do serviço de check-up do Fleury Centro de Medicina Diagnóstica”:

“De caráter preventivo, o check-up é fundamental para manter a vida mais tranqüila e saudável. [...] Nesse 'ritual médico' são

² “Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: [...] II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais [grifei]”.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PDT)

verificadas praticamente todas as funções vitais e identificados os fatores de riscos potenciais de doenças. A intenção é conferir o estado geral do organismo. [...] Vale lembrar que esta 'revisão' bem-feita e bem-direcionada é capaz de rastrear doenças que ainda não se manifestaram. E em muitas delas, quanto mais cedo forem diagnosticadas, maiores as chances de cura ou controle."³

Não bastasse a previsão do direito ao "check-up" geral de saúde, o projeto de lei ora em foco enuncia quais são os exames que poderão ser exigidos. São eles: I – pressão arterial; II – colesterol; III – triglicérides; IV – glicemia; V – eletrocardiograma; VI – colonoscopia; VII – sangue oculto nas fezes; VIII – hormônio tireoestimulante (TSH); IX – proteína C-Reativa; X – toque retal; XI – proteína antigénio prostático específico (PSA); XII – papanicolau; XIII – mamografia; XIV – densitometria óssea; XV – audiometria.

De acordo com a matéria retro mencionada da revista "Viva Saúde"⁴:

– a medição da pressão arterial seria importante porque "[a] hipertensão é a vilã do envelhecimento bem-sucedido";

– o colesterol e os triglicérides são "tipos de gorduras que predispõem o corpo a formar placas responsáveis pelo entupimento das artérias, podendo acarretar infarto, isquemia e derrame";

– a glicemia "indica a existência ou não de diabetes do tipo 2. Se essa doença for detectada no começo, caem para 50% os riscos de complicações, como cegueira e amputação de membro";

³ Disponível em: <<http://revistavivasaude.uol.com.br/Edicoes/2/artigo2136-1.asp>> e <<http://revistavivasaude.uol.com.br/Edicoes/2/artigo2136-2.asp>>. Acesso em: 02/08/2011.

⁴ *Idem.*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PDT)

- o eletrocardiograma “diagnostica arritmias cardíacas e obstruções nas artérias coronárias”;
- a colonoscopia “é capaz de identificar a lesão benigna que precede o câncer de intestino”;
- o exame de sangue oculto nas fezes “detecta possíveis lesões no trato gastrointestinal. [...] A descoberta precoce de alterações significativas nessa região pode reduzir em 30% o número de óbitos por câncer de intestino”;
- a medição do nível de hormônio tireoestimulante (TSH) pode indicar disfunções da glândula tireóide, responsável por produzir “hormônios [...] que regulam a taxa do metabolismo e afetam o aumento e a taxa funcional de muitos outros sistemas do corpo”⁵;
- a aferição do nível da proteína C-Reativa pode acusar “a possibilidade de infarto e derrame”;
- os exames de toque retal e medição do nível de proteína antigénio prostático específico (PSA) servem para o “rastreamento do câncer de próstata - a segunda causa de morte no homem, segundo a Sociedade Brasileira de Cancerologia. O toque retal averigua alterações no tamanho da glândula prostática. O segundo é um exame de sangue que, por meio da dosagem da proteína PSA (produzida pela próstata), pode indicar a existência de tumor não detectado no teste físico”;
- o papanicolau “destina-se à prevenção e diagnóstico de câncer do colo do útero”;

⁵ Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Tiroide>>. Acesso em: 02/08/2011.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PDT)

– nos últimos dez anos, a popularização da mamografia “fez cair em 30% as mortes por câncer de mama”;

– a densitometria óssea “detecta perda de massa óssea mesmo se inferior a 1%, um grande avanço no diagnóstico da osteoporose”;

– e, por último, a audiometria “descobre se existe deficiência auditiva”.

Penso que todos esses exames são úteis para a prevenção de doenças e, por isso, entendo estar contribuindo para a melhoria da saúde de nossa população.

Importa anotar que prescrevi, no presente projeto de lei, regras concernentes à fixação de prazos, tanto para a realização quanto para a comunicação dos resultados dos exames, e, ainda, regra que obriga o Poder Executivo a divulgar, amplamente, o direito que os cidadãos com mais de 40 anos terão de realizar os exames básicos preventivos de doenças (“check-up” geral). Busco, com isso, conferir ainda mais efetividade ao projeto de lei que ora proponho.

Registro, também, que não escapou da minha preocupação a obediência aos ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que notáveis avanços trouxe no campo econômico-financeiro em nosso país. Sob esse enfoque, aliás, o presente projeto de lei é viável e recomendável, pois, no longo prazo, os custos dos “check-ups” nele previstos certamente serão compensados pela economia de recursos advinda com a melhoria da qualidade da saúde da população maior de 40 anos de idade. Uma vez prevenido o aparecimento de doenças nessas pessoas, os gastos públicos com saúde serão consideravelmente reduzidos.

Praga Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 23, Brasília - DF

Fone: (61) 3348.8230

E-mail: dep.profisraelbatista@cl.df.gov.br

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 499/2011

Folha Nº 07 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PDT)

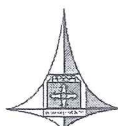
A meu ver, o presente projeto de lei dá um grande passo em direção ao cumprimento do dever que o Poder Público tem de garantir, com a máxima eficácia possível, o direito à saúde. Garantido esse direito, desenvolver-se-á a sociedade, via de consequência, política, econômica e socialmente, haja vista que cidadão saudável é sinônimo de produtividade, prosperidade, satisfação, felicidade, afeto, paz.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para que aprovemos o presente projeto de lei, altamente relevante, de um modo geral, para a sociedade do Distrito Federal, e, em particular, para os cidadãos com mais de 40 anos de idade.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL BATISTA

PDT/DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO

L I D O
Em 18 / 11 / 10
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº DE PL 1691 /2010
(Do Senhor Deputado CRISTIANO ARAÚJO)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário, para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em 19 / 11 / 2010

[Assinatura]

Tamara Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a inclusão do "Aberto de Golfe de Brasília" no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o evento denominado "Aberto de Golfe de Brasília", realizado no mês de abril, incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O esporte é um importante veículo propagador de valores éticos, morais e sociais que devem integrar a educação de crianças, jovens e adolescentes com vistas à formação de adultos responsáveis, conscientes e atuantes em seu meio social.

O Distrito Federal já se mostrou celeiro de talentos esportivos em diversas modalidades. Contudo, é flagrante a carência de apoio às atividades desenvolvidas, embora seja responsabilidade do Estado fomentar a prática do desporto como política social e educacional.

É sabido que Brasília conta com um dos mais importantes campos de golfe do país, o qual foi projetado pelo ilustre arquiteto americano Robert Trent Jones, tendo sido inclusive tombado pelo Governo do Distrito Federal.

A área onde se encontra o campo de golfe foi delineada pelo arquiteto e urbanista Lúcio Costa, sendo ela, desde a fundação da Capital, mantida integralmente pela respeitável Associação Clube de Golfe de Brasília, que conserva esse patrimônio as suas próprias expensas, oferecendo-o à sociedade brasiliense.

RECEBIDO IN PLANO DE TRABALHO 17/02
13/11/10

[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO

A mencionada Entidade promove anualmente o torneio de golfe denominado "Aberto de Brasília", que é realizado sempre no mês de abril, em homenagem ao aniversário da Capital. A referida competição, de caráter amador e tradicional no calendário nacional de eventos da modalidade, traz para Brasília diversos turistas e se presta ainda a divulgar o esporte, além de fomentar a sua prática e o seu valor.

O "Aberto de Golfe de Brasília", pela sua importância e por tratar-se de um esporte olímpico, merece toda atenção por parte do Poder Público, mesmo porque a referida modalidade de desporto retornará a ser disputada justamente nos Jogos Olímpicos que acontecerão no Rio de Janeiro em 2016, existindo a possibilidade de Brasília receber atletas na qualidade de sub-sede.

Diante de todo o exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei, que tem por escopo valorizar a prática do golfe no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO
Autor

